

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO OPERACIONAL DE ADESÃO

Processo Administrativo: 01-074.218/21-07 Instrumento Jurídico: 01.2021.2505.0024.03.00

A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, CNPJ 07.276.220/0001-91, com sede na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, bairro Bandeirantes, Belo Horizonte/MG - CEP: 31.365-743, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO AUTARQUICA E FUNDACIONAL, neste ato representada por Gelson Antônio Leite, resolve celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao termo de adesão ao contrato de prestação de serviços de gestão de margem consignável, celebrado a **Zetrasoft Ltda**, com base na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03 de dezembro de 2024 a 02 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do Termo de Adesão ora aditado, compreendendo o período de 03 de dezembro de 2024 a 02 de dezembro de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

Não há despesa pública na presente contratação, uma vez que a Contratada não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA: DA INCLUSÃO DE CLÁSULAS

Ficam incluídas as Cláusulas abaixo ao contrato original:

CLÁUSULA NONA: DA CONFORMIDADE E GOVERNANÇA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes resolvem, de comum acordo, INCLUIR, no contrato acima identificado os seguintes parágrafos, obrigações gerais relativas ao dever de observância da LGPD;

As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos. Nos termos do artigo 5º da referida lei, o CONTRATANTE atua na qualidade de CONTROLADOR dos dados pessoais de seus servidores e a CONTRATADA como OPERADORA.

Parágrafo Primeiro – Da Especificação dos Dados: Para os serviços estipulados no presente contrato, a OPERADORA processa dados indispensáveis ao funcionamento da aplicação, como nome e CPF, valor da margem consignável e outros dados referentes ao servidor, repassados pela folha de pagamento.

Parágrafo Segundo – Dos Controles de Segurança: As partes se comprometem a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato.

A OPERADORA se compromete a armazenar os dados tratados em banco de dados seguro, com acesso restrito, registro de todas as operações realizadas no sistema (log), adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego de dados, execução de testes de intrusão periódicos, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, execução de backups e manutenção de um Plano de Continuidade de Negócios englobando o objeto do contrato, entre outros controles recomendados por normas padrão ISO.

Parágrafo Terceiro – Da Realização de Auditorias: O CONTROLADOR poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos da OPERADORA para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme determinado pela Lei nº 13.709/18 e observando os requisitos definidos pelo CONTROLADOR.

Parágrafo Quarto – Da Responsabilidade Solidária por Violação à LGPD: Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTROLADOR, a OPERADORA será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/18, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.

Parágrafo Quinto – Da Violação de Instruções: A OPERADORA se declara ciente de que qualquer violação às disposições do presente Termo é considerada uma violação do Contrato pactuado pelas partes, sujeitando-se a todas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis a cada caso.

Parágrafo Sexto – Do apoio ao Atendimento das Solicitações dos Titulares de Dados Pessoais: A OPERADORA se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido contrato, à auxiliar o CONTROLADOR em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18.

Parágrafo Sétimo – Da gestão e Monitoramento de Acesso Lógico: A OPERADORA disponibiliza no Sistema os recursos necessários para que o CONTROLADOR realize o monitoramento e a gestão de controle de acesso lógico de seus Servidores/Colaboradores, incluindo relatórios de conferência de cadastros,

de ocorrência de operações e de auditorias, entre outras funcionalidades, sendo o CONTROLADOR, responsável pela definição, criação, exclusão, alteração, bloqueios e desbloqueios de perfis e usuários que terão acesso ao Sistema.

Parágrafo Oitavo – Do Armazenamento: A OPERADORA declara que armazena os dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

Parágrafo Nono – Do Encarregado de Dados: A OPERADORA disponibiliza um canal direto para contato do COMODATÁRIO com o Encarregado de Dados (Data Protection Officer – DPO) da empresa através do endereço eletrônico dpo@zetrasoft.com.br e outro exclusivo para atendimento e orientações aos Titulares de Dados, que é o e-mail lgpd@zetrasoft.com.br.

Parágrafo Décimo – Do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: As partes se comprometem a cooperar mutuamente para a elaboração de relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas ou consultas demandadas pelas Autoridades Fiscalizadoras, considerando a natureza do tratamento realizado por cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, comprometem-se a: conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

- (i) Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
- (ii) Dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;
- (iii) Notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

As Partes se comprometem a:

(i) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações

- destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações;
- (ii) Manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato;
- (iii) Comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.
- (iv) A não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.
- (v) A pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou em seus estabelecimentos, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Adesão ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assina a parte o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,	14	de	outubro	de 2024
-----------------	----	----	---------	---------

Gelson Antônio Leite
Presidente
Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica